

Art. 20. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21. Os saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) serão estornados pelo órgão ou entidade descentralizadora para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso, até **21 de dezembro de 2011**.

Parágrafo único. O órgão descentralizador fica obrigado a efetuar o repasse dos recursos financeiros nas épocas dos adimplementos dos compromissos assumidos pelo órgão ou entidade que recebeu os créditos orçamentários descentralizados.

Art. 22. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

Art. 23. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia **05 de dezembro de 2011**, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, para proceder ao inventário dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa, conforme modelo constante no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

§ 3º Se, na conclusão do inventário dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

Art. 24. Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelo constante no Anexo III, parte integrante desta Portaria.

§ 1º A não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis

Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelo responsável do setor de patrimônio, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de regularidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 25 Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira, devendo permanecer com saldo zero, quando do encerramento do exercício, ou seja, até **29 de dezembro de 2011**.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro do ano seguinte, os saldos referidos no *caput* deste artigo, serão repassados dentro do limite dos valores registrados no passivo financeiro de cada unidade gestora.

Art. 26. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o dia **28 de dezembro de 2011**, devendo ficar preferencialmente com saldo zero. Os valores que porventura surgirem após essa data, deverão ser conciliados e regularizados no exercício de 2012.

Art. 27. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único. As unidades gestoras procederão às conciliações bancárias nas contas tipos "C" e "D" dos saldos existentes em **31 de dezembro de 2011**, impreterivelmente, até **10 de janeiro de 2012**, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro.

Art. 28. A Secretaria de Estado de Administração - SEAD deverá encaminhar a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado em **31 de dezembro de 2011**, até o dia **02 de março de 2012**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 29. A Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF deverá encaminhar a Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal - DICONF, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda, o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual, até o dia **02 de março de 2012**, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 30. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, obedecerão a todas as normas e prazos fixados nesta Portaria.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.

Art. 31. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar a

Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia **02 de março de 2012**, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

Art. 32. A Secretaria de Estado da Fazenda baixará normas complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 33. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

Secretário de Estado da Fazenda

**SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA**

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA FINAL</b>
1	Designação de comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo e Permanente existentes no almoxarifado. (Art. 23)	05 de dezembro de 2011
2	Redução de saldos de dotações orçamentárias que excedam valores fixados na programação financeira para suplementar despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida (exceto para as funções 10 e 12). (Art. 13)	05 de dezembro de 2011
3	Último dia para Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária - Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 4º)	07 de dezembro de 2011
4	Último dia para emissão de Empenhos de despesas de competência do exercício financeiro (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e Funções 10 e 12). (Art. 5º)	16 de dezembro de 2011
5	Estorno, pelo órgão descentralizador, dos saldos de recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos órgãos e entidades estaduais, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art.21)	21 de dezembro de 2011
6	Prazo limite para emissão de Ordem Bancária c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta única e tipo "D"). (Art. 6º)	28 de dezembro de 2011
7	Transferência dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C" para a conta única. (Art. 26)	28 de dezembro de 2011
8	Prazo para quitação ou anulação dos Restos a pagar Processados relativos à execução orçamentária do ano anterior. (Art. 18)	28 de dezembro de 2011
9	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do tesouro estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 25)	29 de dezembro de 2011
10	Apresentação dos comprovantes de recolhimento dos saldos de transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções e prestação de contas de recursos antecipados a esse título. (Art. 8º)	29 de dezembro de 2011
11	Prazo final de entrega do material ou da prestação de serviços licitados, cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente. (Art. 9º)	30 de dezembro de 2011
12	Inscrição em Diversos Responsáveis dos adiantamentos, não prestados contas ou não comprovados, e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício financeiro.	30 de dezembro de 2011
13	Prazo para a observância do regime de competência da despesa, considerando-se liquidada quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor. (Art. 12 e 14)	31 de dezembro de 2011
14	Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2011 para todos os órgãos e entidades. (Art. 7º)	10 de janeiro de 2012
15	As unidades gestoras deverão proceder às conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro	10 de janeiro de 2012